



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 20 de Março de 2020

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO nº 002, DE 20 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 001/2020 (Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coremas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS- bem como sobre recomendações no setor privado municipal) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que compete ao município preservar o bem-estar da população, garantindo a todos os munícipes, mediante políticas públicas, sociais e econômicas, ações que visem a redução de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 0001/2020, que declarou situação de anormalidade, caracterizada como **EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, em decorrência da necessidade de prevenção para combate e enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), no município de Coremas/PB;

RESOLVE:

Art. 1º - O Decreto municipal 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos, sejam eventos da Administração Pública Municipal, públicos e privados, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.”

(...)

“Parágrafo único- A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se, também, a bares, restaurantes, residências, clubes de serviços, sindicatos, clubes e áreas de lazer, parques de vaquejada, casa de shows, chácaras, fazendas, sítios, igrejas e templos de qualquer culto, ginásios e quadras poliesportivas, manifestações de qualquer ordem e demais locais que possam causar aglomeração de pessoas, inclusive a todas as solicitações, já realizadas nesta urbe, de autorizações de eventos.”

Art. 2º - Ficam criados os artigos Art. 7º- A, Art. 7º - B, Art. 7º - C no Decreto 001/2020, com a seguinte redação:

“ Art. 7º - A - Fica suspenso o funcionamento de academias de ginástica, clubes de musculação, academias públicas, bem como o desenvolvimento de atividades esportivas ao ar livre, por um prazo de 30 (trinta) dias, com base na recomendação do CREF10/PB (Conselho Regional de Educação Física da Paraíba).

Art. 7º - B – Fica determinado que pessoas que vierem de outros estados da federação e se instalarem de maneira provisória ou permanente no município de Coremas devem se manter em isolamento social por um período de 10 (dez) dias, devendo tal situação ser imediatamente comunicada ao agente comunitário de saúde e unidade de saúde da área para serem adotadas as devidas e necessárias orientações ao caso.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 20 de Março de 2020

Art. 7º - C – Fica determinado que pessoas que vierem de outros países e se instalarem de maneira provisória ou permanente no município de Coremas devem se manter em isolamento social por um período de 14 (quatorze) dias, devendo tal situação ser imediatamente comunicada ao agente comunitário de saúde e unidade de saúde da área para serem adotadas as devidas e necessárias orientações ao caso.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Coremas, 20 de março de 2020.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita Constitucional

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA MESA DIRETORA nº 01/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, I do Regimento Interno desta Casa.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 001, de março de 2020, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de Coremas, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 – CORONAVÍRUS – bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, do Governo do Estado da Paraíba, de que Declara Emergência em Saúde Pública no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Sexta-feira, 20 de Março de 2020

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que todos os poderes constituídos, de todos os níveis, estão irmanados na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e o Poder Legislativo Municipal tem o dever de prover para que a nossa comunidade seja resguardada, bem como zelar pela saúde dos parlamentares, servidores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Corema;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, a partir de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa ou da Mesa Diretora.

Ar. 2º - A suspensão não atinge os prazos dos Processos Administrativos que estão em tramitação.

Parágrafo único – As reuniões que tenham como objeto os processos em questão, poderão ser realizadas com a presença dos Parlamentares interessados e funcionários da Casa.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal será de caráter interno e em regime de escala, com número reduzido de funcionários e sem atendimento ao público.

Art. 4º - Os Parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, pelo Presidente, quando necessário.

Art. 5º - A Presidência da Mesa Diretora fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 6º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 19 de março de 2020.


JOSE KLEYDISON DA SILVA
PRESIDENTE


ELTON CLEBER RAMALHO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MACUS VINICIUS RAMALHO NOGUEIRA
1º SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL
FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coremas
Secretaria Municipal de Administração
Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro
58770 000 – Coremas/PB